



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Estende as licenças gestante e paternidade no município de São Paulo, como medida excepcional de enfrentamento da COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art 1º Fica acrescentado à Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, o seguinte art. 148-A:

“Art. 148-A Transcorrido o período de licença à gestante, será concedida extensão de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral, para cuidado da criança, quando houver situação de emergência ou calamidade pública decretados no Município de São Paulo.

§1º A critério da servidora, a extensão da licença poderá ser compartilhada pelos genitores, adotantes, cônjuge, companheiro(a) ou genitora não-gestante, de reprodução assistida ou não, em períodos contínuos e não concomitantes, ou mediante redução alternada da jornada de trabalho, sem qualquer prejuízo, se ambos forem servidores municipais.

§2º No caso da criança, nascida ou adotada, com deficiência a licença será estendida por 360 (trezentos e sessenta) dias.”



Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art 2º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, o seguinte § 4º :

“ §3º [...]

§4º Transcorrido o período destinado à licença-paternidade, para o genitor ou pai adotante, será acrescido 180 (cento e oitenta dias) dias, sem prejuízo salarial, para cuidado da criança, quando houver situação de emergência ou calamidade pública decretados no Município de São Paulo.

§5º Para fins do especificado no § 4º e atendido os requisitos do § 1º. ambos deste artigo, no caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, a licença-paternidade poderá ser prorrogada por 09 (nove) meses, além dos dias estabelecidos no “caput” deste artigo, sem prejuízo salarial, para cuidado da criança.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

CELSON GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade garantir aos pais o direito de não expor seus filhos ao contágio do COVID-19.

A pandemia mundial causada pelo vírus COVID-19 trouxe ao debate social assuntos muito importantes: como proteger a saúde da população? Como não expor as pessoas mais vulneráveis ao vírus?

Hoje são 691.758 casos confirmados de COVID-19 no Brasil e são 36.455 mortes, um número alarmante e que faz com que precisemos criar mais políticas públicas de proteção aos munícipes.

Ao estender as licenças maternidade e paternidade estamos garantindo a segurança dos pais para cuidar de seus filhos, sem expor desnecessariamente os membros da família a um vírus que é altamente contagioso, letal e sem previsão de vacina.

Sendo assim as extensões vem ao encontro das necessidades imediatas dos cidadãos para o enfrentamento da pandemia e também lança luz a um assunto extremamente importante, que é garantir cuidados exclusivos às crianças no primeiro ano de convívio com sua família, criando laços afetivos fundamentais para o crescimento saudável, também dando um tempo maior aos pais das crianças com deficiência para acompanhá-las nos primeiros 18 meses de vida, que são fundamentais para adaptação de rotina, terapias, acompanhamentos, sem expor esse grupo de risco ao contato com o COVID_19.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.